



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

*F. Q. #
Silvano
H. H.*

REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Vila Nova de Cerveira, doravante designado por CCA, enquanto órgão integrante do Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores em funções públicas (SIADAP 3) do Município de Vila Nova de Cerveira, bem como aos dirigentes (SIADAP 2), na parte em que expressamente se lhes refira.

2 – Os trabalhadores em regime de mobilidade são avaliados no órgão ou serviço onde tenham mantido um maior período de contacto funcional com um avaliador, em regra por um período mínimo de seis meses.

3 – O presente Regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de avença e prestação de serviços, nem aos membros dos gabinetes de apoio pessoal ao presidente da câmara e vereadores.

CAPÍTULO II

Composição, competências e funções

Artigo 3.º

Composição

1 – O CCA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e integra:

- a) Vereadora responsável pela área de recursos humanos;
- b) Três a cinco dirigentes designados pelo Presidente da Câmara;

2 – O CCA tem composição restrita aos membros do órgão executivo que o integram quando o exercício das suas competências incidir sobre a avaliação de dirigentes.



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

*J P S
Sociedade
M. S.*

3 – Não é admitida a representação de qualquer dos membros do CCA.

4 – Sempre que o CCA considerar necessário, em casos devidamente justificados, poderão participar nas reuniões outros elementos, ainda que sem direito a voto.

Artigo 4.º

Designação

1 – Os membros do CCA são designados anualmente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em regra, durante último trimestre do ano anterior ao início do ciclo de avaliação.

2 – Qualquer alteração à composição do CCA será efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Competências do CCA

1 – Ao CCA compete:

a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Muito Bom, Bom e Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;

f) Estabelecer os critérios valorativos a que deve obedecer os vários elementos da ponderação curricular previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, conjugados com o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

g) Designar o secretário, por proposta do presidente, que poderá ser indicado de entre os trabalhadores da área dos recursos humanos;

h) Aprovar, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, o regulamento de funcionamento;

i) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

Artigo 6.º

Competências do presidente



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

Ao presidente do CCA compete:

- a) Representar o CCA;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA;
 - c) Garantir o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
 - d) Designar o seu substituto, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7.º

Funções do secretário

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do CCA;
 - b) Lavrar as atas das reuniões;
 - c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
 - d) Organizar e arquivar o expediente do CCA.

CAPÍTULO III

Funcionamento do CCA

Artigo 8.º

Periodicidade das reuniões

1 – O CCA deve reunir, em regra, durante o último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo, para o exercício das competências previstas nas alíneas a) a c) e f) do n.º 1 do artigo 6.º, bem como decidir sobre a eventual agregação de carreiras para efeitos de aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;

2 – O CCA reúne durante a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, para análise das propostas de avaliação e sua harmonização, mas também a validação das propostas de avaliação dos Desempenhos “Muito Bom”, “Bom”, e “Inadequado” e reconhecimento de Desempenho Excelente.

Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA nesta reunião também estabelece a classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, a qual transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e a remeta para homologação.

3 – O CCA reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, bem como a requerimento fundamentado, subscrito no mínimo por um terço dos seus membros, ou quando se torne necessário:

- a) Emitir parecer sobre as reclamações apresentadas pelos avaliados, podendo, para tal, solicitar aos avaliadores, por escrito, os elementos que considerar convenientes;
 - b) Proceder à avaliação prevista no n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redacção atual.

4 – As reuniões do CCA são privadas



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

*PF
AP
S. Gouveia
M.S.*

Artigo 9.º

Convocatória

1 – As reuniões são convocadas pelo presidente, com indicação expressa do dia, hora e local da sua realização, com a antecedência mínima de três dias úteis.

2 – A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, juntamente com a convocatória, acompanhada da respetiva documentação.

3 – Qualquer alteração à data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento em tempo oportuno.

4 – As convocatórias podem ser efetuadas por qualquer meio de comunicação que garanta a sua receção por parte dos destinatários.

Artigo 10.º

Quórum

1 – O CCA só pode deliberar quando estiver presente mais de metade do número legal dos seus membros.

2 – Não se verificando o quórum previsto, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

3 – A reunião em segunda convocatória poderá realizar-se com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros.

4 – Das reuniões não realizadas é lavrada ata com o registo das presenças e ausências.

Artigo 11.º

Votação

1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

2 – As deliberações do CCA são tomadas por maioria relativa.

3 – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4 – Não é admitida a abstenção dos membros que não estejam impedidos de votar.

5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem em situação de impedimento legal (cfr. Art.º 44.º do CPA).

Artigo 12.º

Atas

1 – De cada reunião do CCA será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.



*Ata
Sessão 100
F. J.*

2 – As atas são submetidas à aprovação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros presentes na reunião a que as mesmas respeitam.

3 – Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 13.º

Fases

1 – O processo de avaliação é um processo contínuo, compreendendo as seguintes fases:

a) Planeamento do processo de avaliação e definição dos objetivos e resultados a atingir, a decorrer, em regra, no último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo;

b) Realização da autoavaliação e da avaliação a decorrer, em regra, na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo;

c) Análise das propostas de avaliação e sua harmonização, validação das propostas de avaliação com menção de Desempenho Muito Bom, Bom, Inadequado e reconhecimento de Desempenho Excelente, na segunda quinzena do mês referido na alínea anterior;

d) Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA estabelece a classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa e transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado na reunião de avaliação e a remeta para homologação.

e) Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária, a requerimento do trabalhador;

f) Homologação da avaliação que deverá, em regra, ser efetuada até ao final do mês de abril;

g) Reclamação e outras impugnações;

2 – A autoavaliação é obrigatória e, sempre que possível, deverá ser analisada pelo avaliador conjuntamente com o avaliado, com caráter preparatório à atribuição da avaliação.

Artigo 14.º

Equipa de avaliação

1 – Em função da organização interna dos serviços é definida, no início de cada ciclo de avaliação, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a estrutura de avaliadores e avaliados.

2 – Tendo em conta a dimensão dos serviços e o disposto número 2 do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação atual, poderão participar na avaliação, como



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

*S
A
S
Cerveira
M
M*

coadjuvantes dos avaliadores, trabalhadores com responsabilidade efetiva de coordenação e orientação sobre o trabalho desenvolvido por outros trabalhadores.

3 – Os coadjuvantes dos avaliadores colaboram com estes em todo o processo de avaliação, competindo-lhes, designadamente:

- a) Apresentar proposta de objetivos individuais dos trabalhadores que coordenam, respetivos indicadores de medida e critérios de superação;
- b) Monitorizar o respetivo desempenho, revendo regularmente com o avaliado os objetivos negociados e apresentar proposta para o seu ajustamento, se necessário;
- c) Tomar parte, juntamente com o avaliador formal, nas reuniões de contratualização de objetivos e competências e de avaliação dos trabalhadores sob sua coordenação.

CAPÍTULO V

Orientações gerais em matéria de fixação de objetivos e competências

Artigo 15.º

Objetivos

1 – O número de objetivos a que se deve subordinar a avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3) não deve ser inferior a três nem superior a cinco.

2 – Os objetivos deverão ser acompanhados dos respetivos indicadores de medida e critérios de superação, bem como dos instrumentos de monitorização.

3 – Poderão ser estabelecidos objetivos de responsabilidade partilhada quando impliquem o desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma finalidade determinada.

4 – Nos casos previstos no número anterior, a avaliação dos resultados deverá ser idêntica para todos os trabalhadores envolvidos, salvo se o avaliador, fundamentadamente, optar por avaliação diferenciada, de acordo com o contributo de cada trabalhador.

5 – Quando, por condicionantes estranhas ao controlo dos intervenientes, se verifique a impossibilidade de prosseguir alguns objetivos previamente fixados, devem estes ser revistos e renegociados novos objetivos.

6 – Para efeitos de avaliação final, a ponderação a atribuir ao parâmetro “Resultados” será de 60%.

Artigo 16.º

Competências

1 – O número de competências a fixar no âmbito do SIADAP 3 deve respeitar o limite mínimo de cinco e máximo de oito, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 – Devem ser estabelecidas pelo Presidente da Câmara, ouvido o conselho coordenador da avaliação, duas competências transversais nucleares fixas por área de atividade e/ou grau de complexidade funcional.



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

3 – Entre as competências definidas, o avaliador, ouvido o avaliado, seleciona aquela que é objeto de ação de formação.

4 – As competências devem ser acompanhadas dos respetivos instrumentos de monitorização.

5 - Para efeitos de avaliação final, a ponderação a atribuir ao parâmetro “Competências” será de 40%.

Artigo 17.º

Avaliação com base nas competências

1 – Em casos devidamente fundamentados e nas condições previstas no Aditamento ao Sistema Integrado de Gestão de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, no artigo 45.º A, do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, a avaliação poderá incidir apenas sobre o parâmetro “Competências”.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o número de competências a fixar será de oito, sendo estabelecidas pelo Presidente da Câmara, ouvido o CCA, duas competências transversais nucleares a todos os trabalhadores do mesmo grupo profissional, sendo obrigatória uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados.

CAPÍTULO VI

Validação e reconhecimento das propostas de avaliação

Artigo 18.º

Validação das propostas de Desempenho Muito Bom e Bom

A validação das propostas de avaliação de Desempenho Muito e Bom depende da verificação das seguintes condições:

a) Relativamente aos resultados, o avaliador deverá demonstrar o acompanhamento dos objetivos e dos fatores que permitiram ao avaliado cumprir ou superar os objetivos definidos, apresentando a proposta acompanhada dos instrumentos de monitorização e respetivas fontes de verificação;

b) Relativamente às competências, o avaliador deverá apresentar resultados relativos à avaliação dos conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais, apresentando a proposta acompanhada dos instrumentos de monitorização, com registo de, pelo menos, três evidências documentadas que suportem a avaliação da competência a nível elevado.

Artigo 19.º

Reconhecimento de Desempenho Excelente

O reconhecimento de Desempenho Excelente depende da verificação das seguintes condições cumulativas:



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

*✓
S. Guedes
60.
✓*

- a) Superação de todos os objetivos, com provas inequívocas do impacto nos serviços;
- b) Verificação de um mínimo de quatro competências demonstradas a nível elevado e inexistência de competências não demonstradas.

Artigo 20.º

Validação das propostas de Desempenho Inadequado

Em caso de atribuição da menção de Desempenho Inadequado, o avaliador deverá apresentar caracterização que especifique os fundamentos de insuficiência no desempenho, por parâmetro, de forma a permitir a identificação das necessidades de formação e a elaboração do plano de desenvolvimento profissional adequados à melhoria do desempenho do trabalhador.

Artigo 21.º

Não validação das propostas de avaliação

1 – Em caso de não valide da proposta de avaliação, o CCA estabelece a classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa.

2 – Nos casos previsto no número anterior o CCA transmite a classificação final ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado na reunião de avaliação e a remeta para homologação.

Artigo 22.º

Pedido de elementos

1 – O CCA poderá solicitar aos avaliadores e avaliados, por escrito, os elementos que considerar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 – O CCA poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado nas reuniões, relativamente a decisões que lhes digam respeito, a fim de prestar declarações ou qualquer tipo de informação, que complete a fundamentação da avaliação de mérito ou excelência proposta.

Artigo 23.º

Critérios de desempate

Em caso de igualdade de classificação final na avaliação e sendo necessário proceder a desempate são aplicados os critérios estabelecidos no artigo 51.ºA do Decreto-lei 12/2024 de 10 de janeiro, relevando consecutivamente a avaliação obtida no parâmetro “Resultados e a avaliação obtida na competência selecionada para formação no ciclo avaliativo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

8
4
4
Succinimide
W.D.
P. J. M.

Artigo 24.º

Confidencialidade

Sem prejuízo das disposições legais relativas a publicitação de resultados, os procedimentos respeitantes ao SIADAP têm caráter confidencial, ficando todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 25.º

Omissões

Em tudo o que for omissو no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, designadamente, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e a Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o regulamento do CCA anteriormente em vigor.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo CCA, sendo divulgado por aviso a afixar em todos os serviços.